

Atividades Correntes	Capital	Total
Administração Geral da Polícia Civil		
06.30.021.2.002	15.000.000	0
Administração Geral do DEGRAN		
06.30.021.2.003	1.760.000	0
Serviços Administrativos		
06.30.021.2.005	1.564.000	0
Policiamento Civil e Polícia Judiciária		
06.30.174.2.001	49.176.000	0
Serviços Administrativos		
06.30.179.2.003	16.200.000	0
Formação e Aperfeiçoamento Técnico		
06.30.217.2.001	1.300.000	0
TOTAL	85.000.000	0

T A B E L A 2

Suplementação

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
18.02 — Delegacia Geral de Polícia		
T O T A L	85.000.000	
4.a Quota	85.000.000	

DECRETO N.º 18.244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de atender despesas com aquisição de luminárias,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.888.577 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

T A B E L A 1

Suplementação

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — SECRETARIA DO INTERIOR

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	5.388.661
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	27.299.916
SUBTOTAL	32.888.577

TOTAL 32.888.577

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Programa de Apoio aos Municípios			
07.09.031.1.003	—	27.299.916	27.299.916
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Planejamento Regional			
07.09.040.2.001	—	5.588.661	5.588.661
TOTAL	—	32.888.577	32.888.577

Redução

19.01 — SECRETARIA DO INTERIOR

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	32.888.577
SUBTOTAL	32.888.577

TOTAL 32.888.577

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
03.07.020.2.001	10.500.000	—	10.500.000
Planejamento Regional			
07.09.040.2.001	22.388.577	—	22.388.577
TOTAL	32.888.577	—	32.888.577

DECRETO N.º 18.245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de permitir-lhe a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Jundiá, através do Programa de Apoio aos Municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação	Correntes	Capital	TOTAL
19 — SECRETARIA DO INTERIOR			
19.01 — SECRETARIA DO INTERIOR			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios		5.000.000	5.000.000
SUBTOTAL		5.000.000	5.000.000
TOTAL		5.000.000	5.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Programa de Apoio aos Municípios			
07.09.031.1.003	0	5.000.000	5.000.000
TOTAL	0	5.000.000	5.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.1.0 — Obras e Instalações		5.000.000	5.000.000
SUBTOTAL		5.000.000	5.000.000

TOTAL 5.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
03.09.040.1.001	0	5.000.000	5.000.000
TOTAL	0	5.000.000	5.000.000

TABELA 2

Suplementação

19 — SECRETARIA DO INTERIOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

19.01 — SECRETARIA DO INTERIOR

TOTAL	5.000.000
--------------	------------------

4.a Quota 5.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	5.000.000
--------------	------------------

4.a Quota 5.000.000

DECRETO N.º 18.246, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Fazenda, de forma a possibilitar a subscrição de ações da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTCC, com recursos oriundos do Programa de Mobilização Energética — PME, cota-parte do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A de que trata o artigo 6.º, do Decreto 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.05 — Coordenação Entidades Descentralizadas			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		200.000.000	200.000.000
SUBTOTAL		200.000.000	200.000.000

TOTAL 200.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrições de Ações da CMTCC			
16.59.035.1.096	0	200.000.000	200.000.000
TOTAL	0	200.000.000	200.000.000

TABELA 2

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20.05 — Coordenação Entidades Descentralizadas

TOTAL	200.000.000
--------------	--------------------

4.a Quota 200.000.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

20.96 — CMTCC

TOTAL	200.000.000
--------------	--------------------

4.a Quota 200.000.000